

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 418 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

PUBLICADO

Conforme Art. 88 da Lei

Orgânica do Município

Em: 24 de Novembro de 2013

**Autoriza o município de Pindoretama a celebrar convênio com instituições financeiras com o fim de viabilizar empréstimos financeiros sob consignação em folha de pagamento para servidores públicos e agentes políticos municipais, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Município de Pindoretama a celebrar convênio com instituições financeiras, com a finalidade de viabilizar empréstimos financeiros, sob consignação em folha de pagamento dos servidores, agentes políticos e cargos comissionados.

**Art. 2º** O Poder Executivo fica autorizado a consignar ou reter descontos nos vencimentos do servidor, ocupantes de cargos comissionados e dos agentes políticos, bem como nas verbas rescisórias, para pagamentos de empréstimos, após efetiva contratação realizada entre o servidor público ou agentes políticos municipais e a instituição financeira, observando:

I – A instituição financeira tenha celebrado convênio com o Poder Executivo municipal para o fim determinado no art. 1º desta Lei.

II – A operação financeira tenha sido realizada pela própria instituição financeira, após obter as informações necessárias no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Pindoretama, onde constará obrigatoriamente:

- a) Vencimento do servidor;
- b) A margem de consignação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE GABINETE DO PREFEITO

III – O valor de desconto mensal e o número de prestações a serem consignadas devem ser expressamente autorizadas pelo próprio servidor público ou agente político municipal;

IV – O somatório dos descontos e ou retenções consignados para pagamento de empréstimos, não exceda, no momento da efetiva contratação, a 30% (trinta por cento) do valor dos vencimentos do servidor público ou agente político municipais, deduzidas as consignações obrigatórias:

- a) Contribuições devidas pelo segurado à previdência social;
- b) Pagamento de benefícios além do devido;
- c) Imposto de renda;
- d) Consignação por ordem judicial;
- e) Outros descontos autorizados pelo servidor anteriormente.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Pindoretama, por meio do órgão competente, após a consignação dos valores na folha de pagamento do servidor, fará o repasse do valor consignado à instituição financeira de direito, até o quinto dia útil subsequente ao dia do pagamento dos vencimentos do servidor público ou agente político municipais.

**Art. 4º** É vedado ao Poder Executivo Municipal atuar como avalista ou garantidor de pagamento de empréstimos consignados, quando:

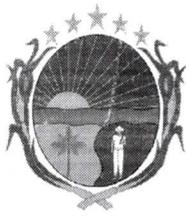
I – O servidor de cargos comissionados ou agente político tiver o exercício do cargo interrompido;

II – O valor do vencimento for insuficiente para o pagamento do valor da parcela do financiamento, priorizando os descontos, nos termos do inciso IV, do art. 2º desta lei.

§ 1º Em qualquer situação que o Poder Executivo ficar impedido de reter o valor da parcela consignada na folha de pagamento do servidor, cargos comissionados ou agente político, a instituição financeira será comunicada do ocorrido, através de ofício do Prefeito Municipal, na data correspondente ao dia do pagamento da consignação.

§ 2º Em caso de rescisão de contrato do servidor ou afastamentos de servidores, cargos comissionados e agente político, a instituição financeira será comunicada do ocorrido, através de ofício do Prefeito Municipal, na data correspondente ao dia do pagamento da consignação.

**Art. 5º** O convênio a que se refere esta lei somente será firmado e mantido com a instituição financeira que satisfaça cumulativamente, as seguintes condições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

I – Enquadre-se no conceito de instituição financeira, na forma de Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;

II – Não esteja em débito com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, inclusive com o sistema de seguridade social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/SICAF, e também, não integrar o cadastro informativo de créditos não quitados- CADIN;

**Art. 6º** Para a efetivação da consignação ou retenção nos benefícios previdenciários, as instituições financeiras que firmarem convênio com o Poder Executivo deverão encaminhar, oficialmente, até o dia vinte de cada mês, toda a documentação necessária ao setor de Recursos Humanos e a tesouraria da Prefeitura Municipal para processamento e pagamento das retenções dentro de cada mês.

**Art. 7º** Para a reprogramação da consignação, com alteração de prazo e valor, será necessário que a instituição financeira envie a Prefeitura Municipal informação de cancelamento (quitação) do empréstimo anterior e outra de inclusão da nova consignação, com seus novos parâmetros.

§ 1º Toda a documentação deverá conter a autorização expressa do servidor, cargos comissionados ou agente político.

§ 2º Para segurança do servidor, cargos comissionados ou agente político, o mesmo deverá comparecer, pessoalmente, a Prefeitura Municipal para informar, oficialmente, ao servidor responsável pelo setor de recursos humanos e a tesouraria, sempre que contratar empréstimos ou reprogramação da consignação, nos termos desta lei.

**Art. 8º** O servidor, cargos comissionados ou agente político que autorizar consignação em desacordo com esta lei, responderá pela infração.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal fica isento de qualquer despesa, com recursos públicos, na execução desta lei.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, aos 14 de Novembro de 2013.

  
**VALDEMAR ARAUJO DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal